

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.935 /

"DISPÕE SOBRE CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Sra. Hayana Ignácio Marque, portadora do documento de identidade nº 44.406.563-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 372.769.018-66, residente à rua Mauá, nº 113, Jardim dos Estados, Poços de Caldas-MG, referente à utilização de espaço público para realização do show do Grupo Biquini Cavado;

CONSIDERANDO o interesse da população por eventos desta natureza;

CONSIDERANDO a precariedade do uso solicitado, e

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário, o uso oneroso do Ginásio Poliesportivo Dr. Arthur de Mendonça Chaves, bem como da Av. Chafic Frayha, ao redor do Estádio Municipal "Dr. Ronaldo Junqueira", para, respectivamente, realização do show do Grupo Biquini Cavado e exploração de estacionamento, no dia 17 de julho de 2010, mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. recolhimento, obrigatoriamente, antes da data do evento, de:
 - a) Aluguel do Ginásio: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por dia de uso;
 - b) Caução: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II. repasse de 20% (vinte por cento) da renda total auferida com a exploração do estacionamento ao Fundo Municipal Pró-Esporte e 30% (trinta por cento) às instituições filantrópicas cadastradas na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III. reparos que se fizerem necessários no Ginásio;
- IV. disponibilização de equipe de segurança durante a montagem e desmontagem das estruturas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- V. manutenção dos sanitários, disponibilizando, inclusive, pessoal de apoio e material de higiene para uso do público;
- VI. limpeza interna e externa do ginásio imediatamente após o encerramento do show;
- VII. colocação de protetor de piso no ginásio;
- VIII. assinatura do termo de responsabilidade de utilização do próprio municipal.

Parágrafo único. A caução somente será liberada após ampla vistoria do ginásio.

Art. 2º. Em se tratando de promoção particular, fica o organizador obrigado ao cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais, ao pagamento das taxas porventura devidas à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros, ao DMED e ao ECAD, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

Parágrafo único. Fica o organizador obrigado a providenciar todas as medidas necessárias visando a segurança dos usuários, prestando-lhes socorro e assistência médica adequada, em caso de acidentes.

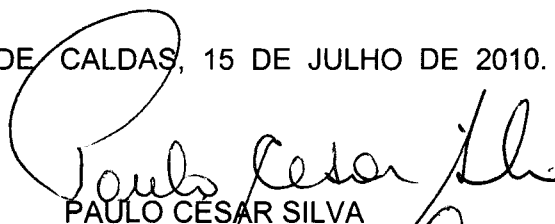
Art. 3º. Fica o organizador obrigado a retirar os competentes alvarás para a realização do mencionado evento, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.

Parágrafo Único. A devida comunicação aos órgãos de segurança pública e o pagamento das taxas porventura devidas à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros deverão ser comprovados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para a expedição do competente alvará.

Art. 4º. A autorização objeto deste decreto é específica para os fins nele preceituado, obrigando-se o organizador a cumprir rigorosamente todos os seus dispositivos, sob pena de nulidade deste ato.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JULHO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer